

ATA DA 2ª REUNIÃO DO GRUPO TÉCNICO DE REQUISITO DE CAPITAL DE RISCO DE MERCADO

17 DE MAIO DE 2013 (INÍCIO – 10:00, TÉRMINO – 13:30)

PARTICIPANTES:

Representantes da Susep:

Denis Barreira Batista (CGSOA/COARI/DIRIS)
Marcela Martins Dutra (CGSOA/COASO/DIREF)
Marcos Antonio Simões Peres (CGSOA/COPRA/DIPEP)
Paulo Roberto Miller Fernandes Vianna Jr (CGSOA/COARI/DIMAT)
Thiago Barata Duarte (CGSOA/COARI/DIRIS)
Victor de Almeida França (CGSOA/COARI/DIRIS)

Representantes da CNSEG:

Alexandre Leal

Representantes do IBA:

Paulo Pereira Ferreira

Representantes da FENABER:

Pedro Borges Sampaio

Representantes da FENACAP:

João Alberto Hallais

Representantes da FENAPREVI:

Leandro Mendonça de Oliveira Santos

Representantes da FENSEG:

Marcos Spiguel
Sheryl Yumi Komori

ABERTURA

O representante da SUSEP abriu a reunião destacando que alguns dos participantes do GT não conseguiram chegar a tempo em função das fortes chuvas que atingiram o Rio de Janeiro e que tiveram por consequência o fechamento do Aeroporto Santos Dumont. Apesar da falta de alguns componentes entendeu-se que o quorum era suficiente para que a reunião seguisse normalmente.

Em seguida foram listados os tópicos que seriam apresentados e que foram agrupados da seguinte forma:

- Pontos de não concordância/debates da última reunião
- Pontos de dúvida da última reunião.

1. ALOCAÇÃO DE RISCO DE BDR'S

Na primeira reunião, durante a apresentação sobre a alocação dos riscos em fundos de composição desconhecida, foi questionado como seriam tratados os BDR's no que diz respeito à alocação de fatores de riscos. O representante da Susep esclareceu que o BDR deveria ser alocado em dois fatores de risco: ações e moeda. Para tanto 100% do valor da posição em BDR seria alocada a cada um dos fatores de risco citados.

2. RISCO DE MERCADO EM ATIVOS COM RENTABILIDADE ATRELADA A UM PERCENTUAL DO CDI/SELIC DIFERENTE DE 100%

Por ocasião da primeira reunião não houve concordância, por parte de um dos representantes da CNseg, quanto ao fato de os ativos com rentabilidade atrelada a um percentual diferente de 100% do CDI/SELIC estarem, no modelo proposto pela Susep, exposto ao risco de mercado. Nesse segundo encontro a Susep apresentou o racional dessa posição, baseado no modelo de risco de mercado do BACEN. Seguiu-se novo debate onde se observou que um fundo 100% aplicado em LFTs não está exposto a risco de mercado. Foi traçado um paralelo entre as taxas de administração e os ativos indexados a um percentual do CDI diferente de 100%. Uma vez que o tratamento proposto pela Susep neste último caso seria alocação da parcela não indexada ao CDI como risco prefixado, perguntou-se se o mesmo tratamento valeria para a taxa de administração dos fundos. Como não chegou-se a um consenso a respeito do assunto os representantes da Susep deverão estudar a questão e trazer uma proposta em uma reunião futura.

3. OPÇÕES DE PLANOS PGBL/VGBL COM FUNDOS QUE POSSUEM POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS DISTINTAS

O representante da Susep apresentou o entendimento de que neste tipo de plano/produto, quando na fase de diferimento, o que deve ser considerado para efeito de Risco de Mercado é o valor das opções embutidas no contrato. Foi esclarecido ainda que o valor dessas opções cresce com a incerteza do valor da PMBAC no momento do exercício, portanto, dois planos com garantias semelhantes mas políticas de investimento diferentes deverão ser avaliados diferentemente. Isto já ocorre no cálculo do TAP e os fluxos referentes a tais opções se encontram alocados na PIC (no caso de obrigações). Os ativos que lastreiam esta PIC não pertencem ao FIE e seus fluxos também serão considerados no modelo. Não houve posicionamento contrário a tal entendimento.

4. RISCO DE MERCADO NO DPVAT/DPEM E INCLUSÃO DA LÍDER

O representante da Susep apontou que existem diferenças conceituais entre o Risco de Mercado e o Risco de Subscrição que justificariam o fato do DPVAT estar sendo contemplado no primeiro embora não entre no cálculo do Risco de Subscrição, a saber:

- O Risco de Subscrição é mitigado pela possibilidade de correção na precificação dos prêmios do DPVAT, fato que não influi no Risco de Mercado que ocorre em função de descasamentos entre os fluxos de ativos e obrigações das empresas;

Destacou-se ainda que nos modelos de capital de Risco de Crédito e de Risco Operacional, não há nenhuma exclusão de operações referentes ao DPVAT. Uma vez que não houve maiores discussões a respeito dos argumentos apresentados decidiu-se que para o Estudo de Impacto a Seguradora Líder deveria prover as informações de fluxos de ativos e obrigações diretamente à Susep e os percentuais de distribuição para cada uma das suas consorciadas. Entretanto, o modelo de reporte a ser seguido após a implantação do Risco de Mercado terá que ser discutido pelo GT na etapa de base de dados. Destaca-se que o critério deverá ser único para todo o mercado.

5. OBRIGAÇÕES JUDICIAIS – POSSIBILIDADE DE DEFINIÇÃO DE FATOR ÚNICO

O representante da FENSEG demonstrou preocupação com a possibilidade de as empresas, nos casos de obrigações referentes a Provisões Judiciais, aplicarem fatores de risco que lhes sejam mais convenientes, ao invés de usarem aqueles que sejam mais adequados à realidade. O representante da Susep destacou que, na proposta apresentada, as empresas só poderão alocar um fator diferente do prefixado se forem capazes de comprovar que aquele fator é o mais adequado, destacando-se que a SUSEP poderá negar o uso do referido fator caso considere inadequada a documentação comprobatória apresentada.

6. NECESSIDADE DE “CAPITAL EXTRA” AO SE ALOCAR MAIS CAPITAL

O questionamento levantado na 1ª reunião do GT a respeito do aumento do requerimento de capital de Risco de Mercado sempre que houvesse uma nova alocação de capital foi esclarecida pelo representante da Susep. Foi destacado que a alocação de capital feita de forma criteriosa poderia inclusive diminuir o requerimento de capital ao reduzir possíveis descasamentos. Além disso, a alocação de capital em ativos livres de risco (ex.: LFT's, títulos indexados a 100% do CDI, etc.) não geraria um aumento do requerimento do capital. Não houve posicionamento contrário a tal entendimento.

7. TRATAMENTO DE ATIVOS E PASSIVOS DE PLANOS CV

O representante da Susep informou que os ativos e passivos de FIEs de planos BD e CV/CD no período de pagamento de renda possuem tratamento similar ao dos demais fundos de investimento. Porém, no caso dos planos CV/CD, as empresas devem ser capazes de separar as parcelas referentes aos benefícios concedidos daquelas relativas a benefícios a conceder, já que o Risco de Mercado desta última não é suportado pela empresa. A parcela de benefícios a conceder dos planos CV/CD deverá ter o valor marcado a mercado de suas cotas registradas no prazo de 1 dia útil, não sendo feita a decomposição dos ativos que compõem as cotas do fundo.

8. APLICAÇÃO DE MODELO INTERNO PARCIAL

O representante da FENSEG questionou se está sendo considerada, no âmbito do Risco de Mercado, a possibilidade de uso de modelo interno parcial. O representante da Susep esclareceu que na abertura da 1ª reunião do GT foi mencionado o uso de fatores específicos das empresas mas aplicados ao modelo padronizado. No entanto, destacou que, como os riscos tratados no modelo proposto afetam todas as empresas de maneira semelhante, considera pouco provável que seja adotada esta prerrogativa. Apesar disso, comprometeu-se a avaliar qualquer proposta neste sentido na etapa de normatização, quando se tiver uma ideia mais clara da parte operacional da modelagem.

9. APRESENTAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CNSEG

O representante da CNSEG levantou questionamento sobre o tratamento a ser dispensado a um excesso (ou redução) de capital ou provisão no caso em que a empresa entenda que a taxa *forward* implícita na curva de mercado não reflita a realidade. Através de um exemplo foi questionado se o excesso observado deveria ser alocado em provisão ou no capital de risco de mercado.

O representante da Susep informou que a princípio a empresa não poderia considerar uma taxa diferente daquela observada através da curva de mercado, uma vez que o valor observado na curva reflete a expectativa média do mercado como um todo para aquela taxa e é, portanto, a estimativa mais confiável deste valor. Ressaltou ainda que um modelo padronizado possui limitações e que seria difícil que o mesmo captasse todos os fatores e variáveis que influenciam na definição das taxas. Foi destacado ainda que o TAP trata unicamente da ponta passiva do portfólio das empresas e que a equipe que trata da implantação do requerimento do risco de mercado não tem competência para tratar de assuntos relacionados ao TAP.

Por fim, os representantes da Susep informaram que o exemplo apresentado seria avaliado com maior profundidade do ponto de vista de risco de mercado, e que o assunto seria tratado na próxima reunião do GT.

10. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA REUNIÃO PARA TRATAR DO ASSUNTO MODELAGEM

O representante da Susep lembrou que no cronograma original de reuniões do GT de Risco de Mercado estava prevista mais uma reunião para tratar do assunto Modelagem. Destacou, entretanto, que as questões levantadas até o momento tinham gerado poucas divergências e que por esse motivo os assuntos levantados estavam praticamente esgotados. Com base nesta situação, solicitou que os representantes do GT se manifestassem quanto à necessidade de realização de outra reunião para tratar do modelo, informando que a alternativa seria adiantarmos a discussão do tema Base de Dados numa próxima reunião. Os participantes do GT se comprometeram a dar um posicionamento até o dia 24/05/2013 quanto a tal necessidade.